






A TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL, ARGENTINA E ESTADOS UNIDOS

TAXATION ON INCOME OF INDIVIDUALS: A COMPARATIVE STUDY AMONG BRAZIL, ARGENTINA AND USA

Nome	Jéssica Santos Vargas  - E-mail: jvargas@agrale.com.br
Instituição/Afiliação	Universidade de Caxias do Sul – UCS
País	Brasil
Resumo da Biografia	Bacharel em Ciências Contábeis - UCS
Nome	Alex Eckert  - E-mail: alex.eckert@bol.com.br
Instituição/Afiliação	Universidade de Caxias do Sul – UCS
País	Brasil =
Resumo da Biografia	Doutor em Administração – PUCRS/UCS
Contato principal para correspondência.	
Nome	Marlei Salete Mecca  - E-mail: msmecca@gmail.com
Instituição/Afiliação	Universidade de Caxias do Sul – UCS
País	Brasil

RESUMO

O presente estudo objetiva apontar as principais semelhanças e diferenças envolvendo o cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos. Trata-se de um estudo com delineamento de pesquisa bibliográfica e abordagem qualitativa. Depois de realizados os cálculos simulando uma situação real, os resultados revelam que o Brasil e a Argentina, que são países considerados emergentes, concentram a sua tributação sobre o consumo, enquanto o IRPF é pouco expressivo na arrecadação. Já os Estados Unidos, estabelecido como maior potência mundial, apresenta-se com a tributação voltada sobre a renda, sendo o IRPF o principal imposto do país. Já em relação ao impacto do IRPF para o contribuinte que exerce a função de Contador nestes três países, observa-se que a Argentina, como a menor economia, é o país que mais onera este profissional através deste tributo.

Palavras-chave: Tributação. Imposto de Renda. Comparativo tributário. Contador.

ABSTRACT

The present study aims to point out the main similarities and differences involving this tax in Brazil, Argentina and the United States. This is a bibliographic and qualitative study. The results show that Brazil and Argentina, which are considered emerging countries, concentrate their taxation on consumption, while the income tax is not very significant in the collection. Already the United States, established as the world's largest



power, presents itself with income taxation, it is the country's main tax. Regarding the impact of this tax to the Accountant in these three countries, it is observed that Argentina, as the smallest economy, is the country that most charges this professional through this tax.

Keywords: Taxation. Income tax. Comparative tax. Accountant.

1. INTRODUÇÃO

Os impostos são fundamentais para a gestão da economia e também para a coletividade, uma vez que tem a incumbência de custear gastos públicos como saúde, educação e segurança. A cobrança de impostos objetiva não só atender às necessidades básicas da população, mas também proporcionar bem-estar e melhorias para a sociedade. É de suma importância que haja um equilíbrio entre o valor arrecadado e o retorno dos bens públicos.

A partir desta base, Maria e Luchiezi Jr. (2010) afirmam que se o rendimento da tributação não for suficiente para subsidiar os serviços públicos, a sociedade estará sujeita a utilizar mecanismos alternativos e arriscados. Por outro lado, se a carga tributária for alta, torna-se onerosa tanto para os trabalhadores, que serão obrigados a trabalhar mais horas para pagarem seus impostos, quanto para os empresários, que não terão alternativa senão restringir os seus investimentos (SACHSIDA, 2011).

É sabido que no Brasil a carga tributária é elevada, segundo a revista Exame (2016) um estudo da *The Organisation for Economic Cooperation and Development* (OECD) divulgou que o país tem o maior índice da América Latina, porém está longe de ser exemplo no que tange à distribuição justa de recursos. De fato, o Brasil enfrenta uma das piores taxas de desigualdade do mundo e os motivos são frequentemente discutidos. Torres (2012) atribui a injustiça social à distribuição de renda deficitária do país. Já Medeiros, Souza e Castro (2015) sugerem que a desigualdade social pode estar ligada à concentração de renda, já que o índice no Brasil é alto.

A discussão em torno da cobrança e a alocação dos tributos abre um questionamento sobre as formas de arrecadação dos impostos. É consenso geral que existe a necessidade de se buscar a justiça tributária, seguindo princípios como isonomia e capacidade contributiva. A prática e o respeito a estes princípios podem reduzir a desproporção da carga tributária em relação aos contribuintes e amenizar a desigualdade existente no país.

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) é um tributo direto e progressivo, que se bem aplicado tem a capacidade de tornar a arrecadação mais justa e efetiva. A comparação da eficiência arrecadatória e da carga deste imposto para os contribuintes nos diferentes países torna-se um instrumento de análise oportuno. A abordagem teórica e o confronto de dados entre Brasil Argentina e Estados Unidos tornam-se interessante pela diversidade de informações. A Argentina tem uma economia semelhante ao Brasil e recentemente alterou sua forma de tributação do IRPF. Por ser a maior potência mundial, os Estados Unidos têm muito a contribuir em relação à sistemática utilizada para a arrecadação e aplicação deste imposto.

O estudo comparativo pode servir como base para uma reflexão mais aprofundada sobre a arrecadação e a forma de tributação do IRPF no Brasil. Através dos



resultados, pode-se avaliar se o Brasil está arrecadando o imposto de forma justa, sem onerar os seus contribuintes ou se a cobrança é desproporcional. A pesquisa pode ser utilizada por autoridades governamentais e gestores públicos para julgar, e se preciso alterar, as escalas e alíquotas do IRPF. Não só os contribuintes serão beneficiados, mas também a população como um todo, já que a distribuição de renda, através deste imposto, contempla toda a sociedade. Diante do exposto, entende-se que o tema apresentado é de grande importância, tanto para fins acadêmicos, científicos e profissionais, justificando-se plenamente a sua realização.

Diante disso, o objetivo geral deste estudo é apontar as principais semelhanças e diferenças envolvendo o IRPF no Brasil, Argentina e Estados Unidos. Para atingir este objetivo, realizou-se um levantamento bibliográfico relacionando à tributação do Brasil, Argentina e Estados Unidos, buscando apontar as principais diferenças nas escalas e alíquotas do IRPF nos três países. Após demonstrou-se o quadro tributário dos três países para evidenciar a representatividade do IRPF em relação ao total de tributos arrecadados. Por fim, analisou-se o impacto do IRPF na renda do contribuinte exercendo a função de Contador em cada um dos três países. Importante ressaltar que, para fins de comparabilidade, todos os valores envolvidos foram convertidos para dólares americanos, de acordo com o câmbio vigente à época do estudo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ASPECTOS TEÓRICOS DA TRIBUTAÇÃO

Tributos são todas as obrigações dos contribuintes em relação ao fisco. Amaro (2014, p. 47) conceitua: “Tributo é a prestação pecuniária não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao Estado ou a entidades não estatais de fins de interesse público”. Segundo o artigo 5º do Código Tributário Nacional (CTN), os tributos dividem-se entre impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Martins (2016) explica que inicialmente o imposto era pago voluntariamente e mesmo após incorporar a função de prestação compulsória, era pago apenas por um certo grupo de pessoas. Baleeiro (2013, p. 261) enfatiza que atualmente “Paga o imposto quem estiver sujeito, por sua pessoa ou seus bens, à ação da Pessoa de Direito Público, de sorte que ela possa tornar efetiva a arrecadação”, quer dizer que a condição do pagador de impostos é indiferente, pouco importa a idade, incapacidade civil, país de origem (se é estrangeiro, residente ou cidadão), pois se o indivíduo usufrui da política ou economia do grupo, o imposto é devido, sendo o seu pagamento obrigatório.

Os impostos apresentam diversas classificações, conforme suas especificidades que discriminam a sua exigibilidade. Quanto à incidência econômica, os impostos dividem-se em comércio exterior, patrimônio e renda e produção e circulação (CREPALDI; CREPALDI, 2011). O objeto de incidência dos impostos define se são reais ou pessoais. Enquanto o imposto real incide sobre os bens do contribuinte, sem levar em consideração a sua capacidade econômica, o imposto pessoal é inerente às características próprias do contribuinte, como por exemplo, o IRPF que analisa a capacidade financeira do indivíduo ao estabelecer deduções pessoais para aliviar o peso do imposto (CASSONE, 2017).

Em relação à percepção, os impostos podem ser diretos ou indiretos, dependendo



da transferência ou não do encargo para terceiros. Os impostos diretos incidem diretamente ao chamado contribuinte de direito, que é o indivíduo que vai arcar com o pagamento do imposto, ao contrário do que ocorre com os impostos indiretos, onde o contribuinte de direito transfere o encargo para um terceiro, chamado usualmente de contribuinte de fato (CARNEIRO, 2016).

As alíquotas dos impostos podem ser fixas ou proporcionais. Crepaldi e Crepaldi (2011) explicam que as alíquotas fixas são estabelecidas por lei e o valor do imposto permanece o mesmo independente do valor do bem, mercadoria ou serviço, enquanto as alíquotas proporcionais variam conforme a base de cálculo. Os impostos proporcionais podem ser progressivos, quando aumentam em proporção à base de cálculo, ou regressivos quando os encargos diminuem à medida que a base de cálculo aumenta.

2.2 TRIBUTAÇÃO DIRETA X TRIBUTAÇÃO INDIRETA

As principais bases de tributação são consumo, renda e propriedade. A tributação sobre o consumo recai sobre os produtos e serviços que as pessoas adquirem e incide de forma indireta. Os tributos sobre a renda e a propriedade são diretos e são arrecadados dos ganhos advindos do trabalho, das aplicações financeiras, dos alugueis ou dos bens patrimoniais. Para Amaro (2014), os tributos diretos são devidos, “de direito”, pelas mesmas pessoas que, “de fato”, suportam o ônus do tributo; é o caso do imposto de renda. Os indiretos, ao contrário, são devidos, “de direito”, por uma pessoa (dita “contribuinte de direito”), mas suportados por outra (“contribuinte de fato”): o “contribuinte de direito” recolhe o tributo, mas repassa o respectivo encargo financeiro para o “contribuinte de fato”.

Posto isto, fica nítido que nos tributos indiretos há a transferência da obrigação fiscal para o consumidor final, diferentemente do que ocorre com os tributos diretos, onde o contribuinte que gera a obrigação do tributo é o mesmo que o assume. Percebe-se que os impostos indiretos são pagos de forma implícita pelos consumidores, enquanto os tributos diretos têm valor e cobrança transparente.

Os tributos indiretos têm como característica a regressividade, como explicam Crepaldi e Crepaldi (2011, p. 80). Estes dizem que “um tributo é regressivo à medida que tem uma relação inversa com o nível de renda do contribuinte”. Ao incidirem sobre os produtos e circulação de bens e serviços, os impostos indiretos desconsideram a renda do contribuinte ao instituir a obrigação. Fabretti (2015) comenta que a regressividade dos tributos indiretos afeta quem ganha menos, pois o preço da mercadoria é idêntico para qualquer classe de consumidor. Isso ocorre porque a tributação sobre o consumo independe de quanto as pessoas ganham, mas sim do quanto elas consomem.

Carneiro (2016) discorre sobre a transferência do ônus tributário que existe na tributação indireta, a chamada repercussão tributária, que tem como consequência a injustiça fiscal, já que incide de forma pesada nas mercadorias e serviços. Com a indiferença sobre os rendimentos dos indivíduos, a tributação sobre o consumo afeta o poder de compra dos mais pobres ao mesmo tempo que praticamente não altera o peso dos encargos dos mais ricos. Dessa forma, enquanto há a inibição do consumo por parte de uns, outros conseguem extrair ganhos financeiros a partir do excedente de consumo, podendo agravar o problema de concentração de renda.



Nota-se uma discrepância entre os tributos diretos e indiretos, progressivos e regressivos, em sua essência e aplicação. Presume-se que o tributo indireto é nocivo à justiça na distribuição de renda enquanto o tributo direto é a solução para o mesmo problema. Entretanto, Rezende (2010) observa que se bem aplicados em sua distribuição, os tributos regressivos por serem fortes em termos de arrecadação, podem acabar se sobressaindo aos impostos progressivos. Tanto impostos diretos como indiretos são necessários na economia por servir como instrumento para a política fiscal, portanto sua arrecadação e distribuição são passíveis de discussão.

2.3 PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

Os princípios, em suas raízes e ampliações, compreendem a defesa dos direitos fundamentais inerentes ao bem-estar do ser humano (COÊLHO, 2015). À luz do conceito de imposto, faz-se necessário conhecer alguns princípios que o regem. Baleeiro (2013) manifesta que os princípios ligados ao Imposto de Renda são: legalidade, irretroatividade e anterioridade. Entretanto, é importante destacar também o princípio da capacidade contributiva, já que é inerente à progressividade existente no IRPF.

Castellani e Camilotti (2011) reforçam que o princípio da legalidade tributária defende que a lei deve prever todos os tributos, ainda que em lei complementar, como no caso dos empréstimos compulsórios. Definido como “Notável conquista da humanidade” por Crepaldi e Crepaldi (2011, p.70), o princípio da legalidade tributária não somente limita a autorização da cobrança do imposto, mas garante que todos os aspectos dos tributos sejam respeitados e seguidos à risca. Este princípio confere a aplicação da lei a fim de proteger os contribuintes e assegurar ao poder público o direito de cobrar o imposto.

Já o princípio da irretroatividade defende que o Estado não tem o poder de cobrar tributos sobre fatos geradores anteriores à data de sua publicação (CASSONE, 2017). Amaro (2014) explica que este princípio se orienta para o futuro, ou seja, em regra geral, não pode se estender a situações ocorridas antes do início de sua entrada em vigor. No entanto, o princípio da irretroatividade tributária possui duas exceções, conforme o artigo 106 do CTN:

Finalmente, o princípio da anterioridade determina que a lei que institui ou aumenta o tributo não pode ser cobrada no mesmo exercício fiscal em que entra em vigor (FABRETTI; FABRETTI, 2014). Assim sendo, sua eficácia terá validade somente após o início do próximo exercício financeiro. Maria e Luchiezi Jr. (2010, p. 21) comentam que o princípio da anterioridade “Evita surpresas para o contribuinte”, isso porque oferece tempo para planejamento e adaptação até a cobrança efetiva do tributo.

2.4 O IRPF NO BRASIL

O Imposto de Renda Pessoa Física está previsto pela Constituição Federal no art. 153, inciso III e regulamentado pelo Código Tributário Nacional, artigos 43 a 45. É de competência da União e tem como fato gerador a disponibilidade econômica ou jurídica: incide sobre a renda do contribuinte (produto do capital e do trabalho) ou proventos de qualquer natureza (PINTO, 2012). Já Cassone (2017) atenta que as duas



disponibilidades são jurídicas, no entanto a econômica refere-se ao fato direto e concreto e a jurídica refere-se apenas ao direito de crédito ainda não materializado.

É um imposto direto, progressivo, pessoal e intransferível. Os critérios que o regem são: a universalidade, onde o imposto deve alcançar todos os rendimentos e proventos; generalidade, rege que o imposto deve abranger todos os contribuintes; e progressividade, onde o imposto deve aumentar em conformidade com a base de cálculo, em respeito à capacidade contributiva (BELTRÃO, 2014). Os contribuintes são todas as pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, que tenham rendimentos ou proventos maiores que a faixa de isenção, independente da condição jurídica, estado civil, área profissional, faixa etária ou gênero (CHIMENTI, 2015).

Ribeiro (2014) comenta que os contribuintes devem declarar anualmente os seus rendimentos à Receita Federal do Brasil através da “Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física” (DIRPF). A entrega da declaração deve ocorrer no ano de “exercício” que se sucede ao ano em que ocorreram os rendimentos, denominado “ano base” ou “ano calendário”, até o dia 30 de abril. Ávila (2011, p. 495) comenta que o fato gerador do IRPF é complexo, ou seja “[...] ocorre no dia 31 de dezembro, embora o contribuinte fique sujeito a adiantamentos mensais, retidos pela fonte, que depois serão compensados com o imposto devido anualmente.”

De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), os contribuintes podem optar por fazer a declaração simplificada ou completa. A declaração simplificada tem um desconto padrão de 20% na renda tributável, com o limite de R\$ 16.754,34 (valor vigente em 2017). A declaração completa permite deduções específicas para descontar os rendimentos tributáveis.

Crepaldi e Crepaldi (2011) afirmam que o fato gerador do IRPF são todas as receitas advindas do aumento do patrimônio da pessoa física, deduzindo-se as despesas autorizadas. O autor cita os principais rendimentos que são tributáveis a nível de IRPF. São eles a Renda de Capital, a Renda do Trabalho, a Renda da combinação de capital e trabalho, e os Proventos de qualquer natureza. Pêgas (2017) é mais abrangente ao informar outros rendimentos e proventos sujeitos à tributação exclusiva, ou seja, quando o valor do imposto já é retido diretamente na fonte, onde enquadram-se, por exemplo, os prêmios recebidos por competições esportivas, prêmios em dinheiro de loterias, concursos e sorteios, décimo terceiro salário, rendimentos de aplicações financeiras, dentre outros.

Do rendimento bruto dos contribuintes, são autorizadas algumas deduções referentes a despesas como saúde e educação, visto que tais gastos são considerados fundamentais para a própria aquisição de renda e, portanto, sua tributação não é inerente o acréscimo patrimonial. Leonetti (2015) sustenta que tais deduções tem a finalidade de garantir o cumprimento da capacidade contributiva, uma vez que são involuntárias e inerentes à vida do contribuinte.

A apuração dos rendimentos tributáveis menos as deduções formam a base de cálculo do IRPF. A Receita Federal do Brasil - RFB (2018) disponibiliza as tabelas de incidência do IRPF, sendo que suas alíquotas variam desde a isenta (0%), até 27,5%.

2.5 O IRPF NA ARGENTINA

Denominado “*Impuesto a las ganancias para personas físicas*”, o Imposto de



Renda Pessoa Física na Argentina é regido pela *Ley de Impuesto a Las Ganancias* n°20.628 e recai sobre todos os ganhos e rendas obtidos por produto de fonte específica, por pessoas que usufruam de bens econômicos oferecidos pelo país, independente da nacionalidade, domicílio ou residência. A declaração do imposto é feita mensalmente ao órgão fiscalizador, a *Administración Federal de Ingresos Públicos* (AFIP), sendo que os últimos ajustes podem ser feitos até 28 de fevereiro do ano seguinte. É utilizado o formulário 572, para informar os rendimentos e deduções.

Além da renda, o contribuinte deve declarar os bens pessoais cujo valor supere \$ 800.000 pesos (AFIP, 2017). A declaração feita por pessoas casadas legalmente, na situação em que os dois possuam renda tributável, deve ser feita separadamente. O art. 30 da *Ley de Impuestos a Las Ganancias* estabelece que a renda obtida pelos bens adquiridos durante o matrimônio, devem ser declarados pelo marido com a exceção de: a) que se trate de bens adquiridos pela esposa; b) que exista separação judicial de bens; c) que a esposa tenha a administração dos bens, através de comprovação judicial. Para os menores de idade que possuam rendimentos tributáveis, a responsabilidade da declaração deve ser dos pais, já que estes usufruem dos ganhos do menor, salvo nos casos de: a) Sejam rendimentos providos do trabalho, emprego ou profissão, mesmo que o menor ainda resida na casa dos pais; b) Deserção do menor; c) Receitas provenientes de herança ou doações legais; d) Emancipação do menor (GRENABUENA, 2015).

Para se definirem como tal, os rendimentos tributáveis devem obedecer a três características: Periodicidade, quando a receita tem uma frequência e persiste por certo tempo; Fonte de Permanência, que indica a existência de uma fonte geradora de renda que deve ser relativamente permanente; Habilitação ou Exploração da Fonte pressupõe que a fonte produtora tenha condições e esteja habilitada a gerar renda (AMARFIL; FLORENCIA; MADUEÑO, 2014).

Algumas deduções são permitidas para reduzir a base de cálculo do imposto, visto que são gastos necessários para obter, manter e conservar as fontes de geradoras de renda (GRENABUENA, 2015). Segundo ele, a forma de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física na Argentina é por valor fixo, acrescido de um determinado percentual dependendo da faixa de rendimentos.

Na Argentina os impostos indiretos são predominantes, fator que influencia diretamente a economia do país (MORONA, 2009). Entretanto, o atual presidente da Argentina Mauricio Macri, utilizou a reforma do Imposto de Renda como grande promessa de campanha. Segundo ele, a reforma deste imposto seria o caminho para conter a inflação estabelecida no país (LA CAPITAL, 2017). Macri considerou a inflação como um grande prejuízo aos trabalhadores, visto que os salários não acompanham a alta dos preços, diminuindo o poder aquisitivo da população (AMBITO, 2016). O fato se concretizou em 2016, através da Lei 27346, e dentre as mudanças estão o aumento do piso mínimo tributável em 23% e a ampliação das escalas de tributação, cujas alíquotas variam de 5% a 35%.

2.6 O IRPF NOS ESTADOS UNIDOS

O Imposto de Renda Pessoa Física nos Estados Unidos, denominado “*Personal Income Tax*”, representa uma parcela de 53% na arrecadação de impostos do país e vêm



umentando a dependência do Governo em comparação com as demais formas de tributação (KRATZKE, 2016). Entretanto, nem sempre foi desta forma. Até o início do século XX, a principal fonte de arrecadação dos EUA eram os impostos indiretos, como as tarifas de importação e os impostos especiais sobre o consumo. Em tempos de guerra, os impostos eram elevados temporariamente a fim de suprir as dívidas contraídas neste período. Durante a Guerra Civil o país adotou uma das mais significativas políticas fiscais: a instituição do Imposto de Renda. Este imposto não tinha somente a função de subsidiar os gastos com a Guerra, mas também de conferir maior justiça na arrecadação, através da tributação progressiva (ROACH, 2010).

Atualmente os EUA se estabelecem como a maior potência mundial, em grande parte por sua desenvoltura durante e após a Segunda Guerra Mundial. A ascensão dos Estados Unidos foi resultado de diversas ações neste período, como abastecimento de instrumentos de guerra a países aliados, bem como a atuação militar. Além disso, no pós-guerra o país se colocou como financiador e grande incentivador do bloco capitalista, colocando-se em posição central deste sistema econômico (LASAGNO, 2015). O país conta com uma economia sólida e uma política fiscal que permite manter um superávit orçamentário, com tendência de aumento considerável de receita proveniente da arrecadação de impostos (VEJA, 2015).

Geier (2016) certifica que o imposto de renda federal moderno foi decretado em 1913 após a ratificação da 16ª emenda à Constituição. Assim como ocorre no Brasil, a base de incidência do Imposto não recai sobre todas as rendas, mas sim sobre todo o rendimento tributável do contribuinte, ou seja, toda renda bruta menos as deduções. Kratzke (2016) acrescenta que este ajuste feito para encontrar a base de cálculo do imposto é chamado de “*Adjusted Gross Income*” (AGI).

O Imposto de Renda Pessoa Física deve ser declarado ao órgão federal responsável pelo recolhimento, denominado “*Internal Revenue Service*” (IRS), que equivale à Receita Federal no Brasil. O prazo para declaração é até o dia 15 de abril e os declarantes são todas as pessoas residentes ou estrangeiras que usufruam dos benefícios econômicos do país. Nos Estados Unidos o contribuinte tem a opção de declarar o seu Imposto de Renda juntamente com o seu cônjuge, desde que a união seja reconhecida pelo Estado, assim como também poderá escolher as modalidades “Solteiro” ou “Chefe de família” (BALEIRO, 2013).

Os modelos de declaração variam conforme a modalidade de tributação de cada contribuinte. O formulário 1040, por exemplo, pode ser utilizado por qualquer contribuinte e permite todas as deduções e ajustes necessários; já o formulário 1040 A permite apenas alguns ajustes e uma dedução padrão; e a modalidade 1040 E é utilizada por pessoas solteiras ou casadas que declaram separadamente, ou que pretendam apenas solicitar a restituição, sem fazer ajustes ou deduções, já que é a versão mais simplificada (EXAME, 2012).

Algumas isenções são permitidas nos Estados Unidos para amenizar o imposto devido e os valores são corrigidos anualmente para efeitos de inflação. Em 2016 a isenção pessoal foi de US\$ 4.050,00 podendo o contribuinte reivindicar para o cônjuge ou dependentes também esta isenção. Já os cálculos do imposto são apurados de acordo com sua faixa salarial, com valores fixos, e adicionado um percentual adicional ao valor anteriormente apurado (IRS, 2017).

Roach (2010) defende que a eficácia da arrecadação depende se o governo consegue minimizar a desigualdade social, a partir da progressividade na cobrança deste



imposto, ou seja, cobrar menos dos mais pobres e mais dos mais ricos. Geier (2016) comenta que a estrutura de graduação das taxas é bem vista por diversos economistas, por fazer referência à utilidade marginal decrescente do dinheiro, onde o impacto dos impostos torna-se menor para quem detém a menor renda.

Kratzke (2016) reconhece que o Código Tributário dos Estados Unidos não é eficaz na questão da redistribuição de renda, pelo fato do governo ainda ser relutante com gastos referentes a programas sociais, porém é inegável que considerar a capacidade contributiva dos contribuintes garante maior justiça tributária e diminui a utilidade marginal do dinheiro.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos procedimentos técnicos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, utilizando dados e materiais disponibilizados em livros, artigos científicos e legislação bem como informações da internet providas de fontes específicas. Dessa forma, foi possível evidenciar as principais diferenças e semelhanças na tributação do IRPF entre Brasil, Argentina e Estados Unidos. Gil (2002) afirma que a pesquisa bibliográfica tem a vantagem de permitir uma consulta mais ampla em relação ao assunto investigado, principalmente quando os dados estão dispersos pelo espaço. Treinta et al. (2012) salientam que o pesquisador deve esgotar suas possibilidades de investigações para que a pesquisa seja consistente.

A forma de abordagem do problema foi qualitativa, com uma análise aprofundada das informações obtidas por meio da pesquisa bibliográfica que permite demonstrar as particularidades do Imposto de Renda Pessoa Física e as leis existentes em cada país. Prodanov e Freitas (2013) comentam que a pesquisa qualitativa se difere da quantitativa por ser menos formal e por utilizar conceitos existentes na realidade estudada. Martins (2014) explica que a abordagem qualitativa se caracteriza pela flexibilidade na coleta de informações, sendo possível selecionar as mais adequadas ao estudo, e pela heterodoxia na análise dos dados que exige uma capacidade intuitiva do pesquisador ao averiguar a variedade do material qualitativo.

Ao realizar o levantamento de dados a fim de obter informações suficientes para sustentar a comparação do Imposto de Renda Pessoa Física entre Brasil, Argentina e Estados Unidos, a pesquisa assume o objetivo de caráter exploratório. Appolinário (2011) afirma que o estudo exploratório tem a finalidade de aprimorar o conhecimento sobre certos fenômenos ou problemas de pesquisa que ainda não foram totalmente examinados. Gil (2002) complementa que o estudo exploratório pretende fornecer ao pesquisador elementos capazes de desenvolver hipóteses para serem testadas em investigações futuras.

Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto. Assim, inicialmente foram coletados dados referentes ao valor total de impostos arrecadados no Brasil, Argentina e Estados Unidos a fim de retratar a realidade tributária de cada país. Para isto, os tributos foram separados por 4 categorias: Produção e Circulação, Renda, Propriedade e Outros. Em seguida, foi possível analisar a expressividade do IRPF dentro do quadro tributário dos três países.

Por fim, foram apurados os salários médios de uma Pessoa Física, desempenhando a função de Contador nos três países, para calcular o IRPF devido. Ao



determinar a alíquota efetiva do Imposto de Renda em cada um dos países foi possível avaliar o impacto do IRPF para este profissional e observar como se comporta a aplicação deste imposto mediante a tabela de alíquotas vigentes em cada país.

4. ESTUDO COMPARATIVO DO IRPF: AS DIFERENÇAS ENTRE OS PAÍSES

4.1 A REPRESENTATIVIDADE DO IRPF NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

O estudo comparativo tem a finalidade de ressaltar as principais diferenças e semelhanças entre o Brasil, Argentina e Estados Unidos já que a sua economia, política, cultura e até mesmo sua geografia são distintas. Em consonância, o sistema de arrecadação de tributos difere-se entre os países e revela a sua estrutura econômica. Justifica-se, portanto a relevância em demonstrar como o Brasil, a Argentina e os Estados Unidos se comportam em relação ao objeto de estudo, o IRPF. A seguir são apresentadas as informações do IRPF, em comparação a outros tributos em cada um dos três países analisados.

No Brasil, existem três esferas de governo da qual são atribuídas as competências tributárias: Federal (ou União), Estadual (e Distrito Federal) e Municipal. A fim de facilitar o entendimento deste estudo, os tributos foram separados por categorias, conforme a sua função no Estado. As principais operações relacionadas foram: Produção e Circulação, Renda, Propriedade e Outros. Por não existir um órgão específico que disponibilize todos os valores de tributos arrecadados no Brasil, os dados foram retirados de entes públicos e instituições diferentes, conforme a sua esfera tributária.

Os tributos federais foram obtidos através da RFB (2018) e os tributos inerentes ao Estado e Distrito Federal foram extraídos do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ, 2017). Já os tributos municipais foram encontrados no site do Impostômetro (2017) que foi desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2017) em conjunto com a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (FACESP, 2017) e a Associação Comercial de São Paulo (ACSP, 2017).

O IBPT é reconhecido por apresentar estudos da matéria tributária de forma esclarecida para emitir informações precisas e de fácil entendimento. O Impostômetro utiliza como base a RFB, o CONFAZ, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas do Estado e da União e Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

As informações apresentadas neste estudo referem-se ao ano de 2015. Embora tivessem dados mais recentes para o Brasil, utilizou-se o ano mais atual possível para a Argentina e os Estados Unidos, a fim de estabelecer uma comparação entre os três países. A partir dos dados tabulados, verificou-se que o Brasil arrecadou R\$ 1.741.284 milhões em 2015. Deste montante, a maior fatia pertence às operações de Produção e Circulação com R\$ 832.131 milhões. De um modo geral, percebe-se um domínio dos tributos indiretos no Brasil, destacando-se os tributos sobre consumo (47,78% da arrecadação total). A categoria “Outros” ocupa o segundo lugar com 28,70%, seguido dos tributos sobre a Renda com 18,50% e Propriedade com 5,02%.



Assim como no Brasil, os tributos na Argentina são recolhidos em três esferas: Nacional, Provincial e Municipal. O órgão responsável pelo recolhimento dos tributos nacionais é a AFIP, no caso das províncias existem as diretrizes responsáveis pela receita em cada região, como a *Agencia de Recaudación de Buenos Aires* (ARBA) e para os municípios existem as delegações específicas (CUADRA, 2017).

É de competência da entidade nacional os impostos incidentes sobre a renda, consumo e transações cambiais; às províncias cabem os impostos sobre veículos automotores e imóveis; e aos municípios às taxas de habitação, iluminação, segurança e limpeza.

Os dados da arrecadação tributária na Argentina foram retirados da AFIP (2017) e referem-se ao ano de 2015. O valor total arrecadado de tributos na Argentina em 2015 foi de \$ 1.884.090 milhões de pesos, sendo a maior parte da arrecadação os tributos sobre “Produção e Circulação” com \$ 883.003 milhões de pesos.

O país concentra sua receita nos tributos sobre o consumo, com foco no Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) que atingiu \$ 673.179 milhões de pesos em 2015. Trata-se de um imposto que incide sobre os bens e serviços em toda a cadeia de comercialização. Sua alíquota geral é 21%, porém em alguns casos aplica-se a alíquota majorada de 27% (na venda de gás ou energia elétrica, por exemplo) e em outros, aplica-se a alíquota reduzida de 10,5% (MECON, 2017).

Já o sistema tributário dos Estados Unidos consiste na arrecadação federal, estadual e local (cidades, condados e distritos). Basicamente à Federação cabem os impostos sobre a renda, aos Estados os tributos sobre o consumo e às localidades os tributos sobre a propriedade. Os Estados são completamente independentes na instituição e cobrança de tributos. A partir disso, Paes e Oliveira (2015) afirmam que o país se firma na “teoria das fontes mútuas de receita” onde a mesma base pode ser tributada pelas diferentes esferas, como por exemplo, a Renda.

Não obstante, os autores revelam que apesar desta autonomia, os Estados têm certos limites: “a imunidade recíproca entre os entes tributantes (comum a todos); a não tributação das exportações e importações (regulação tributária do comércio exterior fica com o governo federal); o estado somente pode tributar em sua jurisdição etc.” (PAES; OLIVEIRA, 2015 p.62).

O IRS, que é o órgão responsável pela receita tributária dos Estados Unidos, disponibiliza os dados arrecadatários do país. Em 2015 os Estados Unidos tiveram uma arrecadação total de US\$ 3.302.677 milhões. Diferentemente do Brasil e da Argentina, que concentram sua arrecadação nos impostos sobre o consumo, os EUA se destacam pela tributação sobre a Renda, que representa cerca de 65% do total.

Em relação à Produção e Circulação, o número é inexpressivo. Cerca de 2% apenas cabe a esta categoria, indicando a falta de interesse do país em focar suas receitas em tributos regressivos. Cada estado e cada localidade tem uma alíquota diferente para a denominada “*Sales Taxes*” ou “Imposto sobre Vendas”.

Assim, após a análise individual da arrecadação tributária nos três países analisados, é possível realizar uma comparação entre eles. Para isso, os valores do Brasil e da Argentina foram convertidos ao dólar comercial dos EUA estabelecido em 31/12/2015 (BCB, 2017). A Tabela 1 sintetiza a arrecadação por categoria nos três países:

Tabela 1 – Arrecadação por categoria de tributo

Categoria	Brasil		Argentina		Estados Unidos	
	US\$ Milhões	%	US\$ Milhões	%	US\$ Milhões	%
a) Produção e Circulação	213.105	47,78	68.191	46,86	77.202	2,34
b) Renda	82.488	18,50	29.696	20,41	2.149.629	65,08
c) Propriedade	22.381	5,02	14.216	9,78	53.487	1,62
d) Outros	127.960	28,70	33.398	22,95	1.022.359	30,96
TOTAL	445.934	100	145.501	100	3.302.677	100

Fonte: Elaborado com base em RFB (2017), CONFAZ (2017), Impostômetro (2017), AFIP (2017) e IRS (2017)

É possível perceber a dimensão dos Estados Unidos em relação aos demais, no que diz respeito à arrecadação total de impostos. De fato, os EUA arrecadam significativamente mais do que os outros dois países analisados, com US\$ 3.302.677 milhões em 2015. O Brasil se estabelece em segundo lugar com US\$ 445.934 milhões e a Argentina por último com US\$ 145.501 milhões.

Entretanto, na categoria “Produção e Circulação” o Brasil é o país que mais arrecada, com US\$ 213.105 milhões em 2015, seguido dos Estados Unidos e Argentina. Apesar de ser proporcionalmente menor na questão arrecadatória, o Brasil ultrapassa os Estados Unidos na receita de impostos sobre consumo, que são altamente regressivos.

Já em relação à “Renda” ocorre o inverso. Os Estados Unidos são detentores da maior receita, com US\$ 2.149.629 milhões em 2015. Com valores consideravelmente inferiores seguem o Brasil, com US\$ 82.488 milhões, e a Argentina, com US\$ 29.696 milhões. Os Estados Unidos arrecadam impostos sobre a Renda quase vinte vezes mais que Brasil e Argentina juntos. Isso justifica a política dos americanos em tributar a riqueza dos cidadãos, enquanto o Brasil e a Argentina focam nos tributos sobre consumo.

Especificamente sobre a Renda, elaborou-se a Tabela 2, com os valores arrecadados em 2015, igualmente convertidos ao dólar comercial de 31/12/2015, para comparação dos três países.

Tabela 2 – Arrecadação sobre a Renda

Brasil			Argentina			Estados Unidos		
Renda	US\$ Milhões	%	Renda	US\$ Milhões	%	Renda	US\$ Milhões	%
IRPF	53.448	64,79	IRPF	14.535	48,95	IRPF	1.759.740	81,86
IRPJ	29.040	35,21	IRPJ	14.343	48,30	IRPJ	389.889	18,14
			IR - Outros	818	2,75			
Total	82.488	100	Renda	29.696	100,00	Renda	2.149.629	100

Fonte: Elaborado com base em RFB (2017), AFIP (2017) e IRS (2017)

Percebe-se que no Brasil e nos Estados Unidos arrecada-se consideravelmente mais IRPF do que IRPJ. Para o Brasil, o IRPF representa mais de 64% de um total de US\$ 82.488 milhões, e para os EUA o IRPF tem uma representatividade ainda maior: 81,86% sobre um total de US\$ 2.149.629 milhões.

Já na Argentina, a arrecadação de IRPF e IRPJ é praticamente a mesma. O IRPF se sobressai por pouco menos de 0,65%. Existe, ainda, os impostos sobre as rendas provenientes do exterior, neste trabalho denominado “IR – Outros”. Estes ocupam 2,75% do valor total de US\$ 29.696 milhões. No que diz respeito ao objeto de estudo, o IRPF, a Figura 1 demonstra a representatividade do imposto em relação aos demais tributos.

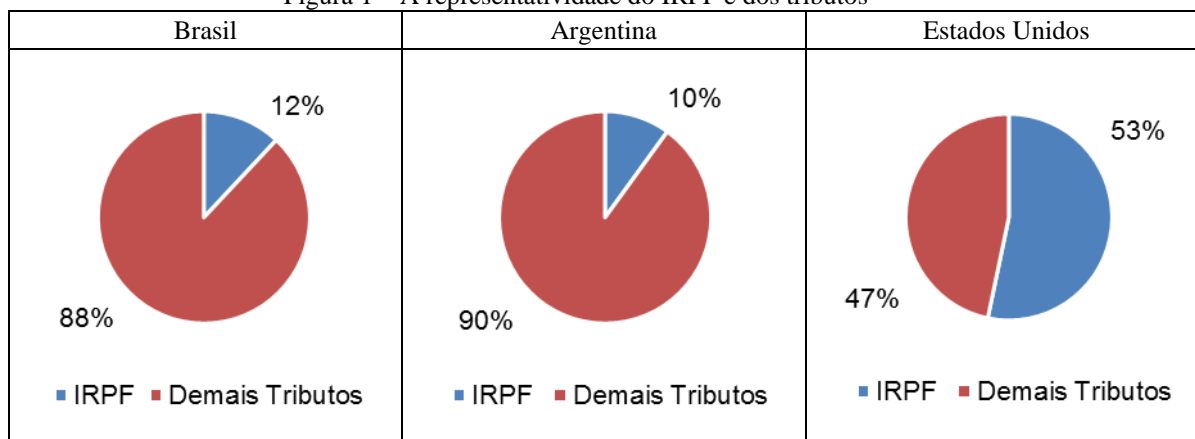
A análise da representatividade do IRPF entre Brasil, Argentina e Estados Unidos aponta a distinção na administração tributária dos três países. Enquanto os EUA focam a sua tributação no IRPF, cuja representatividade chega a 53%, no Brasil e na Argentina a relevância deste imposto é substancialmente inferior, com 12% e 10%, respectivamente.

De fato, os EUA preocupam-se em tributar a riqueza dos cidadãos de forma que os impostos sobre o consumo praticamente não impactam na arrecadação. Diferentemente do que ocorre nos outros dois países, onde os impostos sobre o consumo são predominantes, destacando-se o ICMS no Brasil e o IVA na Argentina.

A diferença na arrecadação do IRPF pode estar associada às alíquotas praticadas nos países. Conforme abordado no referencial teórico, as alíquotas incidentes nos EUA são maiores variando de 10% a 39%. No Brasil, as alíquotas variam de 7,5% a 27,5% com faixa de isenção estabelecida em R\$ 1.903,98 (valor mensal). Já a Argentina, apesar de ter alíquotas maiores em relação ao Brasil com taxas de 9% a 35%, tem arrecadação inferior, que pode ser explicada pela estrutura econômica do país que é menor.



Figura 1 – A representatividade do IRPF e dos tributos



Fonte: Elaborado com base em RFB (2017), AFIP (2017) e IRS (2017)

De um modo geral, os Estados Unidos é superior na questão arrecadatória, principalmente na tributação sobre a Renda. Fundamenta-se o fato do país ser considerado uma superpotência com raízes econômicas, políticas e históricas que contribuíram para o seu crescimento. O Brasil está numa faixa intermediária na maioria das categorias, porém destaca-se nos tributos sobre “Produção e Circulação”, ficando a frente até mesmo dos EUA. Já a Argentina tem a menor arrecadação em todas as categorias, demonstrando que a sua economia e capacidade tributária são menores em comparação aos outros dois países estudados.

4.2 O IMPACTO DO IRPF PARA O CONTRIBUINTE NA FUNÇÃO DE CONTADOR

O bem-estar da população está relacionado com o peso dos impostos. É sabido que não existe uma fórmula ideal para se cobrar tributos e que cada nação estabelece as políticas fiscais que julga ser a mais adequada. Porém, deve-se considerar, além do contexto econômico e tributário do país, a capacidade do cidadão em contribuir com os impostos. Em consonância, Varsano et al. (1998, p.21) afirmam que o nível da carga tributária não é, contudo, um conceito absoluto: “uma mesma carga tributária, medida pela relação percentual entre a arrecadação e o PIB, pode ser baixa para uma sociedade e excessiva para outra, dependendo das respectivas capacidades contributivas e provisões públicas de bens”.

Por isso, as comparações internacionais de cargas tributárias, ainda que descrições da realidade, têm pouco significado analítico. Para que as comparações tenham significância, importa conhecer a capacidade tributária, também conhecida como a receita tributária máxima que pode ser extraída de uma sociedade, e medir o esforço tributário, ou seja, a relação entre a carga tributária efetiva e a máxima de cada um dos diferentes países (VARSANO et al., 1998).

O IRPF, apesar de ser um imposto progressivo, pode se tornar oneroso ao contribuinte se não aplicado de forma justa. Ao realizar a comparação da carga do IRPF do Brasil com outros países, pode-se utilizar de um instrumento de análise e reflexão acerca da cobrança deste imposto. Portanto, para avaliar a carga do IRPF no Brasil,



Argentina e Estados Unidos, este estudo irá demonstrar o valor desembolsado pelo contribuinte ao exercer a profissão de Contador em cada um destes países.

Há muito tempo o profissional contábil desempenha um importante papel social, norteando as empresas e as organizações nas tomadas de decisão e expondo à população informações públicas relevantes. Cada vez mais as informações geradas pelos Contadores são recursos que contribuem na definição de objetivos, no estabelecimento de estratégias e políticas, na avaliação e decisão sobre as alternativas de expansão e investimentos necessários, e dos próprios resultados do negócio.

Dada a relevância deste profissional para a sociedade, este trabalho segue apresentando os dados pertinentes à renda e à tributação do IRPF deste contribuinte, com a finalidade de demonstrar o peso deste imposto no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos. Para fins deste estudo optou-se em definir o perfil deste Contador como solteiro, sem filhos, sem despesas dedutíveis e com no máximo 30 anos de idade.

Segundo o Guia da Carreira (2017) o salário médio de um contador no Brasil é R\$ 4.852,00 mensais, podendo variar conforme o estado, o tempo de experiência e porte da empresa em que trabalha. Para fins deste estudo, utilizou-se o salário médio anual de R\$ 63.076,00 para evidenciar o IRPF devido pelo contribuinte. Considerando que este profissional seja solteiro, não tenha filhos e não tenha outras despesas dedutíveis, o Imposto de Renda apurado ao final deste ano seria de R\$ 5.005,53. O contribuinte paga o imposto em todas as faixas até chegar à alíquota final de 27,5%, onde se executa a soma de todas as escalas, chegando ao valor do IRPF devido. Logo, do valor anual recebido pelo contador no Brasil, R\$ 63.076,00, o valor de R\$ 5.005,53 corresponde ao IRPF, ou seja, uma alíquota efetiva do imposto de 7,94%.

Já na Argentina, de acordo com o site Nuevoo (2017) o salário médio de um Contador é de \$ 237.712 pesos por ano. Realizados os cálculos, verificou-se que este profissional desembolsaria por ano o valor total de \$ 40.076,60 pesos referente ao IRPF. Na Argentina algumas deduções são permitidas, como no caso da renda não tributável no valor de \$ 42.318 pesos e a dedução especial, também no valor de \$ 42.318 pesos, que se aplica quando o contribuinte exerce atividades diretamente na empresa, conforme art. 49 e 79 da *Ley de Impuesto a Las Ganancias*.

A alíquota incidente neste caso atingiu 35%, ou seja, chegou à 7ª e última faixa da tabela do IRPF na Argentina vigente em 2016. O cálculo do IRPF é feito com base no valor líquido tributável que neste caso é de \$ 153.076 pesos. Deste valor, subtrai-se \$ 120.000 pesos referente à última escala e aplica-se 35%. A este valor são somados \$ 28.500 pesos correspondentes a esta faixa. Assim, considerando que este profissional seja solteiro, sem filhos e não possua nenhuma outra dedução, o valor do IRPF corresponderia à alíquota efetiva de 16,86% sobre a remuneração anual de \$ 237.712 pesos.

Finalmente, nos Estados Unidos, segundo o site de empregos Indeed (2017) o salário médio de um Contador é de US\$ 52.810 por ano. Este valor estimado pode variar conforme a área de atuação do profissional e o tempo de experiência. Os cálculos demonstram que o valor anual do IRPF apurado é de US\$ 6.386,00. Com a renda anual de US\$ 52.810,00 o contribuinte americano pode contar com a isenção pessoal de US\$ 4.050,00 e a dedução da sua modalidade no valor de US\$ 6.300,00.

Neste caso o valor tributável líquido chega a US\$ 42.460,00 e se enquadra na 3ª faixa de incidência do IRPF dos Estados Unidos. Do valor tributável subtrai-se o valor mínimo da 3ª faixa (US\$ 37.651,00) e aplica-se a alíquota correspondente de 25%. A

este valor, somam-se US\$ 5.183,75. Portanto, supondo que este contribuinte seja solteiro, sem filhos e não tenha outras deduções, o valor do IRPF para uma renda anual de US\$ 52.810,00 seria de US\$ 6.386,00 correspondendo à alíquota efetiva de 12,09%.

Para confrontar os dados, os valores do Brasil e da Argentina foram convertidos ao dólar comercial dos EUA de 31/12/2015 (BCB, 2017). A Tabela 4 evidencia as principais diferenças envolvendo a remuneração média do Contador e o percentual de IRPF incidente.

Tabela 4 – Salário anual e carga do IRPF do Contador (em US\$)

	Brasil	Argentina	Estados Unidos
Salário médio anual	16.153,45	18.357,55	52.810,00
IRPF	1.281,89	3.094,96	6.386,00
Faixa	27,50%	35%	25%
Alíquota efetiva	7,94%	16,86%	12,09%

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Guia da Carreira (2017), RFB (2017), Nuevoo (2017), AFIP (2014), Indeed (2017) e IRS (2016)

Percebe-se que nos Estados Unidos o Contador é mais bem remunerado em comparação aos outros dois países, atingindo o salário médio anual de US\$ 52.810,00. O Brasil e a Argentina seguem praticamente o mesmo patamar em relação à renda deste profissional, sendo US\$ 16.153,45 e US\$ 18.357,55 respectivamente.

No que diz respeito ao IRPF, o maior valor pago pertence à renda dos Estados Unidos, com US\$ 6.386,00, seguido da Argentina que recolhe US\$ 3.094,96 e do Brasil onde cobra-se US\$ 1.281,89. Enquanto o Brasil e a Argentina atingiram a última faixa de alíquota das suas tabelas, 27,5% e 35% respectivamente, a renda do Contador nos EUA atingiu apenas a 3ª faixa com a alíquota incidente de 25%.

Já em relação à alíquota efetiva, que corresponde ao peso real do IRPF na renda do contribuinte, a Argentina detém da maior porcentagem, alcançando 16,86%. Nos Estados Unidos, apesar do imposto maior, a alíquota efetiva é menor em comparação à Argentina, atingindo 12,09%. Já no Brasil, que detém o menor salário médio e menor IRPF, a alíquota efetiva para um Contador que recebe anualmente US\$ 16.153,45 é de 7,94%.

Nota-se que a alíquota efetiva evidencia a carga do IRPF para o contribuinte, independente das diferenças salariais e as formas de recolhimento deste imposto. A Argentina destaca-se por onerar o Contador que possui essa faixa de salário em comparação aos outros países. Já os Estados Unidos, apesar de oferecer a maior remuneração, a representatividade do IRPF no salário deste profissional é menor que na Argentina. Neste comparativo, o Brasil apresentou menor remuneração e também menor alíquota efetiva do IRPF.

Entretanto, deve-se ressaltar que a diferença do salário médio do Contador entre os países é relevante. Além disso, a forma de tributar o IRPF nos três países é distinta. Outro fator a ser considerado é que no Brasil e na Argentina, a renda do Contador atingiu a última faixa de incidência do IRPF. Isso evidencia que se o Contador ganhar



mais que isso, a tendência é que o IRPF chegue a um teto. Já nos EUA, a remuneração é mais alta do que os outros dois países, porém atinge apenas a 3º faixa de incidência, demonstrando que se o profissional ganhar mais do que este valor, pagará um IRPF maior.

A partir disso, constata-se que nos Estados Unidos o IRPF age de forma mais progressiva em comparação aos outros dois países, já que quanto maior o salário do contribuinte, maior será a tributação sobre a renda deste indivíduo.

5. CONCLUSÃO

O Imposto de Renda Pessoa Física é um tributo que confere maior justiça na arrecadação por considerar a capacidade econômica do contribuinte e por respeitar as alíquotas progressivas na sua aplicação. Logo, é uma importante ferramenta para combater a desigualdade na arrecadação tributária.

Diante disso, o presente estudo buscou apontar as principais semelhanças e diferenças envolvendo o IRPF no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos. Através da análise do quadro tributário da arrecadação do IRPF e a remuneração média do Contador nos três países, foi possível estabelecer uma comparação.

Durante a elaboração do estudo percebeu-se que em termos de economia e sistema tributário, os Estados Unidos são referência. Ao tributar mais a renda do que o consumo dos cidadãos, os Estados Unidos se utilizam de um mecanismo que reduz a desigualdade na cobrança de impostos, ao mesmo tempo em que impulsionam a arrecadação. Nos Estados Unidos a remuneração média do Contador é a maior dentre os três países, porém a alíquota efetiva do IRPF sobre a sua renda não é tão expressiva. O IRPF nos Estados Unidos segue uma tabela com mais escalas de alíquotas, indicando que a tributação alcança mais níveis de renda. Dessa forma, o país cumpre com maior fidelidade o princípio da progressividade dos impostos.

Já a Argentina, demonstrou uma tributação predominantemente regressiva, e um aumento significativo na arrecadação do IRPF. Comparado aos demais países, a Argentina provou ser um país menos desenvolvido com tendência de instabilidade econômica e alta carga do IRPF para o contribuinte na função de Contador, já que a sua alíquota efetiva é a maior dentre todos. Entretanto, as alterações do IRPF na Argentina, nos últimos anos, visam aumentar as escalas para tributar mais faixas de renda, inclusive as maiores, aliviando o peso para os mais pobres, já que alguns deixarão de pagar o imposto. A ampliação das faixas do IRPF pode manter a arrecadação crescente e onerar menos o contribuinte que recebe menor renda.

O estudo comparativo revelou que o Brasil mantém a sua tributação voltada para os impostos sobre consumo, e arrecadação estável do IRPF no período estudado. O salário médio do profissional contábil no Brasil é menor que nos outros dois países, porém o peso do IRPF também é menor. Portanto, apesar da alta carga tributária, o IRPF não é um imposto que onera tanto o contribuinte, em comparação à Argentina e Estados Unidos.

Deve-se considerar, entretanto, que apesar da renda média deste profissional no Brasil ser a mais baixa dentre os países analisados, a sua remuneração alcança a última faixa de aplicação da alíquota do IRPF. Isto evidencia que a tabela do IRPF no Brasil não possui maiores escalas, portanto o imposto recai sobre os contribuintes que detém menor renda. Ao deixar de tributar as rendas maiores, o Brasil deixa de arrecadar este



imposto, além de ferir o princípio da progressividade. Essa conclusão está alinhada com o que dizem Ávila (2011) e Fabretti (2015), pois nem sempre os impostos ditos progressivos, como o IRPF, cumprem o princípio da capacidade contributiva. Neste formato, os mais pobres arcam com uma carga tributária maior em relação aos mais ricos.

Logo se conclui que o Brasil não onera seus contribuintes na aplicação do IRPF, porém lida com um sistema tributário regressivo que penaliza os indivíduos com menor poder aquisitivo. O IRPF, por ser um imposto que segue alíquotas progressivas e torna a arrecadação mais justa, poderia ser mais bem explorado, com o ajuste das escalas e alíquotas a fim de alcançar rendas maiores. Ao concentrar a tributação no IRPF, o país diminuiria a desigualdade na arrecadação tornando mais justo e efetivo o sistema tributário brasileiro.

É importante ressaltar que o estudo se limitou a análise da remuneração do contribuinte que exerce a função de Contador, não envolvendo outras profissões e outros níveis de renda. Da mesma forma, a comparação do Brasil limitou-se à Argentina e Estados Unidos, logo a posição do Brasil em comparação a outros países pode apresentar resultados distintos. Este trabalho deixa como sugestão para investigações futuras, um estudo aprofundado acerca da carga do IRPF para o contribuinte no Brasil em comparação a outros países. Ao abranger mais profissões e níveis de renda, será possível investigar de forma mais incisiva o impacto deste imposto para os contribuintes brasileiros.

REFERÊNCIAS

- ACSP, Associação Comercial de São Paulo. **Publicações**, 2017. Disponível em: <<http://acsp.com.br/acontece-na-acsp/publicacoes>> Acesso em: 18 dez. 2017.
- AFIP, **Administración Federal de Ingresos Públicos**, 2017. Disponível em: <<http://www.afip.gob.ar/>> Acesso em: 12 mai. 2017.
- AMARFIL, Ivana; FLORENCIA, Lucero; MADUEÑO, Evelyn. **Impuesto a las ganancias das personas físicas**. Comisión de jóvenes profesionales en ciencias económicas de San Juan, 2014. Disponível em: <http://www.cpcesj.org.ar/web/admin/subimagenes/uploads/articulo_16_IG%20PF.pdf> Acesso em: 12 mai. 2017.
- AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- AMBITO. **Ganancias: Mejoras para empatarle a la inflación**. Buenos Aires, 2016. Disponível em: <<http://www.ambito.com/855256-ganancias-mejoras-para-empatarle-a-la-inflacion>> Acesso em: 13 mai. 2017.
- APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- ÁVILA, Alexandre Rossato da Silva. **Curso de Direito Tributário**. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.
- BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense,



2013.

BCB, Banco Central do Brasil. **Conversão de moedas**, 2017. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

BELTRÃO, Irapuã. **Curso de direito tributário**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 16 abr. 2017.

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 30 abr. 2017.

BRASIL. **Secretaria do Tesouro Nacional**, 2017. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>> Acesso em: 06 mai. 2017.

CARNEIRO, Claudio. **Curso de direito tributário e financeiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CASTELLANI, Fernando F.; CAMILOTTI, José Renato. **Direito tributário 6**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito tributário**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

CONFAZ - **Conselho Nacional de Política Fazendária**, 2017. Disponível em: <<https://www.confaz.fazenda.gov.br/>>. Acesso em 15 ago. 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Direito tributário: teoria e prática**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CUADRA, Jorge. **El Sistema Tributario Argentino**, 2017. Disponível em: <http://www.camarco.cl/documentos/Sistema_Tributario_Argentino.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2017.

EXAME. **Brasil tem maior carga tributária da América Latina**. São Paulo, 2016. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/economia/brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina/>> Acesso em: 15 mar. 2017.

EXAME. **Como funciona a declaração do IR em 4 diferentes países**. São Paulo, 2012. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/como-funciona-o-ir-em-quatro-diferentes-paises/>> Acesso em: 06 mai. 2017.

FACESP, Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, 2017. **Pesquisas**. Disponível em: <<https://www.facesp.com.br/pesquisas>> Acesso em: 15 dez. 2017.

FABRETTI, Lúdio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas,

2015.

GEIER, Deborah A. **U.S. Federal Income Taxation of Individuals**. 3. ed. Cali: eLangdell Press, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRENABUENA, Silvia R. **Impuesto a las ganancias. Personas físicas: análisis integral**. 8. ed. Buenos Aires: Aplicación tributaria, 2015.

GUIA DA CARREIRA. **Quanto Ganha Um Contador?**. 2017. Disponível em: <<http://www.guiadacarreira.com.br/salarios/quanto-ganha-um-contador/>>. Acesso em: 11 out. 2017.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2015. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 02 set. 2017.

IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Estudos**. 2017. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticias/3/estudos>> Acesso em: 15 out. 2017.

IMPOSTÔMETRO. **Arrecadação Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://impostometro.com.br/#arrecadacaoBrasil>>. Acesso em 15 ago. 2017.

INDEED - Site de empregos número 1 do mundo. **Jobs in USA**, 2017. Disponível em: <<https://www.indeed.com.br/cmp/Tranter-Inc/reviews?fcountry=US>> Acesso em: 13 nov. 2017.

IRS - **Internal Revenue Service**. Estados Unidos da América, 2017. Disponível em: <<https://www.irs.gov/>> Acesso em: 06 mai. 2017.

KRATZKE, William. **Basic Income Tax 2016-2017**. 4. ed. Memphis, Tennessee, EUA: Cali eLangdell Press, 2016.

LA CAPITAL. **Macri reivindicó la política de reparación histórica para jubilados**. San Luis, 2017. Disponível em: <<http://www.telam.com.ar/notas/201702/180052-macri-inaugura-planta-tratamiento-afluentes-san-luis.html>> Acesso em: 13 mai. 2017.

LASAGNO, Caio Gaiarsa Simões. **China e Estados Unidos: aumento e estreitamento das relações comerciais e a possibilidade de competição hegemônica**. Florianópolis – SC, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/134827/sequence=1>> Acesso em: 05 mai. 2017.

LEONETTI, Carlos Araujo. **Os Direitos Humanos da Tributação – um caso concreto: o direito à dedução integral dos gastos com medicamentos da base de cálculo do imposto sobre a renda**. Florianópolis, 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/seq/n70/0101-9562-seq-70-00235.pdf>> Acesso em: 01 mai. 2017.

MARIA, Elizabeth de Jesus; LUCHIEZI JR, Álvaro. **Tributação no Brasil: em busca da justiça fiscal**. Brasília: Sindifisco, 2010.

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. **Metodologia qualitativa de pesquisa**.



Educação e pesquisa. São Paulo, 2014.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de direito tributário**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MECON. **Ministerio de Hacienda y Finanzas Públicas**, 2017. Disponível em: <<https://www.economia.gob.ar/en/>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

MECON. Ministerio de Hacienda y Finanzas Públicas. **La Macroeconomia Argentina 2003-2012**. Buenos Aires, 2017. Disponível em: <<https://www.economia.gob.ar/basehome/pdf/indicadores.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2017.

MEDEIROS, Marcelo; SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira; CASTRO, Fábio Ávila. **A estabilidade da desigualdade de renda no Brasil, 2006 a 2012: estimativa com dados do imposto de renda pesquisas domiciliares**. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v20n4/pt_1413-8123-csc-20-04-00971.pdf> Acesso em: 20 mar. 2017

MORONA, Odilon Tiago. **Análise comparativa entre os sistemas tributários do Brasil e da Argentina com vistas ao Mercosul**. Florianópolis – SC, 2009. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia291552>> Acesso em: 13 mai. 2017.

NUEVOO. **Salario Contador en Argentina**, 2017. Disponível em: <<https://neuvoo.com.ar/salario/salario-Contador-P%C3%BAblico>>. Acesso em: 7 out. 2017.

PAES, José Eduardo Sabo; OLIVEIRA, Marcos Oliveira. Características do Sistema Tributário nos Estados Unidos da América: alguns tópicos relevantes. **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário**, v.10, 2015.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PINTO, Fabiana Lopes. **Direito Tributário**. São Paulo: Manole, 2012.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2.ed. Novo Hamburgo-RS: Feevale, 2013.

REZENDE, Fernando. **Finanças Públicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RFB - Receita Federal do Brasil. **IRPF (Imposto sobre a renda das pessoas físicas)**. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>>. Acesso em: 22 fev 2018.

RIBEIRO, Osni Moura. **Introdução à contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIR - Regulamento do Imposto de Renda. **RIR-99 – decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999**. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso em: 01 mai.2017.

ROACH, Brian. **Taxes in the United States: History, Fairness, and Current Political Issues**. Global Development And Environment Institute, Tufts University, 2010. Disponível em:



<http://www.ase.tufts.edu/gdae/education_materials/modules/Taxes_in_the_United_States.pdf> Acesso em: 05 mai. 2017.

SACHSIDA, Adolfo. **Como os impostos afetam o crescimento econômico?**. Brasil e Economia, Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/2011/03/16/como-os-impostos-afetam-o-crescimento-economico/>> Acesso em: 15 mar. 2017.

TORRES, Ana Kátia Barbosa. **Justiça tributária como pressuposto da justiça social**, 2012. Disponível em: <<http://www.uni7setembro.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/view/102>> Acesso em: 15 mar. 2017.

TREINTA, Fernanda Tavares et al. **Metodologia de pesquisa bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão**. Niterói – RJ, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prod/2013nahead/aop_prod0312.pdf> Acesso em: 26 mai. 2017.

VARSANO, Ricardo et al. **Uma análise da carga tributária do Brasil**. IPEA, Texto para discussão n° 583, Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0583.pdf>. Acesso em: 09 out. 2017.

VEJA. **EUA registram em abril o maior superávit fiscal em sete anos**. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/economia/eua-registram-em-abril-o-maior-superavit-fiscal-em-sete-anos/>> Acesso em: 05 mai. 2017.